



LEI Nº.752/2016.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **GILSON ANTONIO ROMANO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de Junho de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º – Ficam os estabelecimentos da rede municipal de ensino obrigado a executar a aplicação de atividades com fins educativos como penalidades posterior à advertência verbal ou escrita.

§ 1º – As atividades com fins educativos são a PAE (prática de ação educacional) e a MAE (manutenção ambiental escolar).

§ 2º – A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividades extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de tempo de compromisso, constate a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no Art. 1.634, Incisos I, II e VII do Código Civil.

§ 3º – A aplicação de atividades com fins educativos deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.

Artigo. 2º – Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores.



Artigo. 3º – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provirem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

Artigo. 4º – Fica autorizado ao gestor escolar que providencia a revista do material escolar, quando houver suspeita de que o estudante esteja carregando algum objeto que coloque risco à integridade física própria ou de terceiros.

Artigo. 5º – Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matricularem acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício social.

Artigo. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 7º – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de Julho de 2016.

GILSON ANTÔNIO ROMANO

- Prefeito Municipal -

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 18 de julho de 2016.

FRANCISCO VANDERLEY MOTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado de acordo com art.99 da LOM/1.990...

Publicado por:
Marcelo Ferreira Noronha
Código Identificador:BEF0BB9E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº060/2012

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo e a empresa **AUDITEST SERVIÇOS EM SAÚDE AUDITORIA LTDA-ME**
PROCESSO: 034/2012

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Clausula Quinta – Da Vigência – Fica prorrogado a vigência do contrato 060/2012.

DA VIGÊNCIA: Altera o prazo a que se refere a Clausula Quinta do Contrato 060/2012, que será prorrogado por mais 06 (seis) meses.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual. **ASSINAM:** José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Contratante - LEDA MARIA PAES DA SILVA DOS SANTOS – Sócia Proprietária-Contratada

Data: 29/06/2016.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:EC29402B

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
162/2011

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo e a empresa **BATISTA & MARCATO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ENFERMAGEM S/C LTDA**

PROCESSO: 107/2011

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no inciso II do §1º art. 57 da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Clausula Décima Sexta– Da Vigência.

DA VIGÊNCIA: a vigência que era até 03 de maio de 2016 será prorrogada por mais 06 (seis) meses..

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Contratante - BELARMINO BATISTA NETO – Sócio Proprietário-Contratada

Data: 02/05/2016.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:8709C8AD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº752/2016

“TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES COM FINS EDUCATIVOS PARA REPARAR DANOS CAUSADOS NO AMBIENTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **GILSON ANTONIO ROMANO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de Junho de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º – Ficam os estabelecimentos da rede municipal de ensino obrigado a executar a aplicação de atividades com fins educativos como penalidades posterior à advertência verbal ou escrita.

§ 1º – As atividades com fins educativos são a PAE (pratica de ação educacional) e a MAE (manutenção ambiental escolar).

§ 2º – A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a pratica de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividades extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de tempo de compromisso, constate a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no Art. 1.634, Incisos I, II e VII do Código Civil.

§ 3º – A aplicação de atividades com fins educativos deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.

Artigo. 2º – Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores.

Artigo. 3º – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provirem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

Artigo. 4º – Fica autorizado ao gestor escolar que providencia a revista do material escolar, quando houver suspeita de que o estudante esteja carregando algum objeto que coloque risco à integridade física própria ou de terceiros.

Artigo. 5º – Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matricularem acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício social.

Artigo. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 7º – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de Julho de 2016.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:798537A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº753/2016

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **GILSON ANTONIO ROMANO** em pleno exercício de seu cargo,